



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para instituir diretrizes de atenção à Hidrocefalia de Pressão Normal (HPN), priorizando o diagnóstico diferencial, o tratamento cirúrgico e a reabilitação da pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 15.

§ 8º No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com as diretrizes de proteção e com a rede de cuidados estabelecidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Saúde Suplementar, os protocolos de atenção integral à saúde da pessoa idosa com 60 (sessenta) anos ou mais devem prever a triagem ativa e periódica dos sinais e sintomas sugestivos de Hidrocefalia de Pressão Normal (HPN), caracterizados pela tríade clínica de Hakim (distúrbio da marcha, incontinência urinária e alterações cognitivas), assegurando-se o encaminhamento prioritário para avaliação neurológica ou neurocirúrgica e a respectiva inclusão destes procedimentos preventivos no rol de coberturas obrigatórias reguladas na forma da legislação setorial." (NR)

Art. 2º A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observadas as atribuições técnicas conferidas pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e os

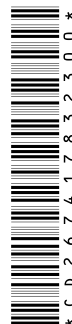
Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267417832300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:58.897 - Mes

PL n.4291/2026



* C D 2 6 7 4 1 7 8 3 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:58.897 - Mes

PL n.4291/2026

critérios de incorporação de tecnologias em saúde dispostos na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, instaurará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, procedimento administrativo para analisar a inclusão do Teste de Retirada de Líquor (Tap Test) e do tratamento cirúrgico de Derivação Ventriculoperitoneal (DVP) no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, como cobertura obrigatória para o manejo da Hidrocefalia de Pressão Normal (HPN).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei surge como uma resposta legislativa à urgente necessidade de aprimoramento no diagnóstico e tratamento da Hidrocefalia de Pressão Normal (HPN) no Brasil. Esta condição neurodegenerativa, trazida à atenção pública por casos notórios, é perigosamente subdiagnosticada ou erroneamente confundida com demências incuráveis, como a doença de Alzheimer, ou simplesmente atribuída aos efeitos naturais do envelhecimento. No entanto, a HPN é uma doença singularmente tratável, muitas vezes reversível por meio de uma intervenção cirúrgica simples (Derivação Ventriculoperitoneal – DVP), que pode restaurar a autonomia e a qualidade de vida da pessoa idosa.

Para enfrentar este desafio, o projeto propõe a alteração do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/03).

A medida reside na inclusão do § 8º ao Art. 15 do Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece a obrigatoriedade de triagem ativa e periódica dos sintomas da HPN (a Tríade de Hakim: distúrbio da marcha, incontinência urinária e demência) nos protocolos de atenção à saúde de idosos, tanto no SUS quanto na Saúde Suplementar.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267417832300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CD267417832300



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:58.897 - Mes

PL n.4291/2026

Ao forçar o sistema a buscar ativamente a doença, evita-se o erro diagnóstico que condena o idoso a uma progressiva perda de funcionalidade.

Finalmente, a determinação de que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) inclua o Tap Test e a DVP em seu Rol de Procedimentos obrigatórios assegura que todos os cidadãos, independentemente da modalidade de assistência, tenham acesso ao diagnóstico e tratamento que pode ser curativo.

Portanto, este Projeto de Lei representa um imperativo ético e social, pois mobiliza os pilares do sistema de saúde para reconhecer e tratar uma condição que, se não abordada, impõe sofrimento, dependência e custos sociais elevados, contrariando os princípios da dignidade humana e do direito fundamental à saúde e à qualidade de vida da população idosa. O prazo de 180 dias para a entrada em vigor é um tempo razoável para a necessária regulamentação e capacitação dos profissionais.

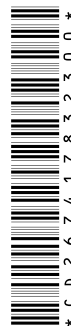
Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267417832300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 7 4 1 7 8 3 2 3 0 0 *